



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 280, DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a incorporação da técnica de crioablação para o tratamento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a incorporação da técnica de crioablação para o tratamento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) a técnica de crioablação para o tratamento do câncer de mama, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Ministério da Saúde regulamentará os critérios para a indicação, realização e acompanhamento do procedimento de crioablação, bem como promoverá a capacitação dos profissionais de saúde para sua execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama é uma das neoplasias mais prevalentes entre as mulheres brasileiras, representando uma significativa preocupação de saúde pública. A busca por tratamentos eficazes e menos invasivos é essencial para melhorar a qualidade de vida das pacientes e otimizar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A crioablação é uma técnica minimamente invasiva que utiliza temperaturas extremamente baixas para congelar e destruir células cancerígenas ou tecidos-alvo. Estudos recentes conduzidos pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) demonstraram resultados promissores. Em uma pesquisa envolvendo aproximadamente 60 pacientes com tumores de até 2,5 cm, a crioablação eliminou completamente o câncer em 100% dos casos com tumores menores que 2 cm.

O procedimento consiste na inserção de uma agulha fina na região afetada, através da qual é aplicado nitrogênio líquido a aproximadamente -140°C, formando uma esfera de gelo que destrói as células tumorais. A técnica é realizada em ambiente ambulatorial, com anestesia local, sem necessidade de internação hospitalar, sendo indolor e de rápida execução.

Além de sua eficácia, a crioablação apresenta vantagens significativas em termos de custo-benefício. A possibilidade de realizar o procedimento sem internação reduz os custos associados ao tratamento e libera leitos hospitalares para outros pacientes. A incorporação dessa técnica ao SUS pode resultar em economia de recursos e ampliação do acesso a tratamentos de qualidade para a população.

A adoção da crioablação no SUS alinha-se com práticas já estabelecidas em países como Estados Unidos, Japão e Israel, onde a técnica é utilizada no tratamento do câncer de mama. A aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) reforça a segurança e a viabilidade de sua implementação no Brasil.



* C D 2 5 7 0 6 3 4 7 6 6 0 0 *

Diante do exposto, a incorporação da crioablação ao SUS representa um avanço significativo no tratamento do câncer de mama, oferecendo uma alternativa eficaz, segura e menos invasiva para as pacientes. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando ao benefício da saúde pública e ao bem-estar das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE



* C D 2 2 5 7 0 6 3 4 7 6 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO